



**EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.050/2021**  
**PROCESSO Nº.130/2021**

O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, mediante Pregoeira, Sra. Mariana Castilhos de Souza e sua equipe de apoio, designados Portaria n.º 1.086/2021 anexa ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.050/2021**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º.123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal n.º. 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

**1 - LOCAL, DATA E HORA**

**1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no **dia 02 de julho de 2021, com início às 9h** horário de Brasília - DF.

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 8:45 horas do mesmo dia (horário de Brasília- DF).

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**2 - OBJETO**

É objeto desta licitação a **contratação de empresa para prestação de serviços de roçada através de trator agrícola com roçadeira hidráulica articulada**, através de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes no anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

**3 - PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso V do artigo 29 da Lei n.º.8.666/93, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.4.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial e extrajudicial.

**3.5.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.



**3.6-** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.7-** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**4.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**4.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **5 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ON-LINE**

**5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

**5.1.1.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

**5.2.** Poderão participar deste certame, as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, por isso deverá no momento do envio da proposta on-line clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa.

**5.3.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



**5.5.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, serão desconsideradas.

## **6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ON-LINE**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

### **6.1.1. Preço unitário por metro linear e total do item.**

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando no que for aplicável: modelo, prazo de validade ou de garantia; e número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2.** A proposta deverá conter PREÇO UNITÁRIO e GLOBAL, ou seja, a multiplicação da quantidade estimada do item pelo respectivo preço unitário expresso em reais, sendo o total com 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

**6.3.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços totais ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

## **6.4 - Do encaminhamento da proposta vencedora:**

6.4.1 Será declarado vencedor o licitante que ofertar menor valor para o item.

**6.4.2 A proposta final juntamente com a planilha de preços do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da pregoeira e, deverá:**

6.4.2.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.4.2.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.4.2.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam à Contratada.

6.4.2.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

6.4.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, e no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.4.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.4.5. Poderão ser admitidos, pela pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**6.4.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, atendendo os seguintes critérios:**

- a. Preço dos serviços por metro linear** de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, sendo o valor relativo ao item (unitário e global) em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;



- b. Apresentar planilha de composição de preços;**
- c. Preço ofertado por metro linear em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes, despesas com encargos sociais, trabalhistas e outros pertinentes a prestação de serviços do objeto licitado;
- d. Local, data, assinatura e identificação do signatário e descrição do objeto licitado, obedecidas às especificações constantes no anexo I do presente edital.
- e. Razão social, endereço completo e número do CNPJ.
- f. Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com combustíveis, motoristas, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.
- g. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

**6.4.7** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, às que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**6.4.8** - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**6.4.9** - - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

## **7- DA ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), na data, horário e local indicado neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.8.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**, observando as regras de aceitação do mesmo.

**7.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**7.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO e FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.12.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

**7.13.** Encerrado o prazo do item “7.12”, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**7.14.** Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo do item “7.13”, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.15.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item “7.14”, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**7.16.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens “7.14” e “7.15”, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**7.17.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens “7.15 e 7.16”, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item “7.16”.

**7.18.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item “7.17”.

**7.19.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.22.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.23.1. Produzidos no País;

7.23.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.23.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



**7.24.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.26.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.27.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.28.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará os documentos e a proposta da licitante classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**8.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento dos documentos, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.3.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

**8.5.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.9.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



**8.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **9. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Para participação no certame a empresa deverá anexar os documentos de habilitação ao Portal de Compras Públicas, em formato digital.

9.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.1.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:**

- a)** Ato constitutivo, estatuto em vigor ou **Contrato Social**, e, a última alteração (se houver) da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- c)** Certidão Negativa da **RF e da PGFN e as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91;
- d)** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- e)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente;
- f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g)** **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.
- h)** **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com data de expedição de no máximo 60 dias**;
- i)** **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.2. As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar diretamente no Portal de Compras Públicas pelo representante legal da empresa, através de senha específica, informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa.**

9.2.1- Caso a empresa não comprove seu enquadramento, conforme o disposto no item 9.2 terá os itens por ela vencidos desclassificados, e acarretará a abertura de Processo Administrativo Especial sujeitando o licitante às penalidades legalmente cabíveis.

**9.3-** Os documentos deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

9.3.1- Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



9.3.2- Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros que poderão estar em nome da matriz;

**9.4.** Os documentos deverão ser apresentados autenticados por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou outro sistema, ou ainda por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

**9.5.** A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a conformar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

**9.6.** A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

**9.7.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital:

9.7.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.7.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**10.2.** A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, diretamente no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**10.3.** Não serão aceitos impugnações e recursos encaminhados por e-mail.

**10.4.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.





**10.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**10.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**10.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

## **11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela pregoeira.

**11.2.** A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela pregoeira, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

**11.4.** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**11.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

**11.7.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **12- DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DOS PREÇOS**

**12.1-** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

**12.2**No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**12.3-** A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o



mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

**12.4-** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

**12.5-** Decorrido o prazo do item 12.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

**12.5.1-** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

**12.5.2 -** Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**12.5.3 -** A multa de que trata o item 12.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **13- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1-** A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**13.2-** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Santo Antônio da Patrulha não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

### **14 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**14.1-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.2-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

**14.3-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**14.4-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

**14.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**14.6-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**14.7-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

**14.8-** Substituir no prazo máximo de três dias, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**14.9-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização que será realizada pelo fiscal da Ata.



**14.10** - Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

**14.11** – Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

## **15 - RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS**

**15.1**– Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital e no contrato, através do servidor Leandro José das Neves Adam.

**15.2**– Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme o estabelecido no presente Edital.

**15.3**– Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

## **16 - RESCISÃO**

**16.1**- A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

## **17 - PENALIDADES**

**17.1** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades, bem como reparar os danos/prejuízos causados.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como reparar o dano/prejuízo causado;
- h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores



arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

- i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” do item 17.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- l) os valores atualizados dos contratos se darão através de índice previsto em Decreto Municipal.

## **18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho

## **19 - DO PAGAMENTO**

**19.1-** O pagamento será em até 15 dias após apresentação dos respectivos documentos de cobrança, após a realização dos serviços e a liberação da fiscal Leandro José das Neves Adam, atestando no verso da respectiva nota fiscal o cumprimento dos serviços.

**19.2-** A fatura deverá vir acompanhada do comprovante da última Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91; prova de regularidade junto ao FGTS, bem como, bem como dados bancários para pagamento.

**19.3-** A fatura relativa aos serviços executados deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais os dados bancários para pagamento, o n.º. do Pregão e o n.º. do empenho prévio emitido por esta Prefeitura, bem como deverá conter as assinatura do fiscal no verso da Nota Fiscal.

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** É facultado a Pregoeira Oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**20.2.** A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**20.3.** Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500-000, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo e-mail: [licitacoespmsap@gmail.com](mailto:licitacoespmsap@gmail.com) ou telefone (51) 36628416.

**20.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base nas Leis n.º.8.666/93, n.º.10.520/02 e Lei Complementar n.º.123/06, além da Legislação vigente em vigor.

**20.5.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**20.6.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na



data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

**20.7.** O Município de Santo Antônio da Patrulha se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**20.8-** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha – RS, conforme § 2º do artigo 55 da lei nº. 8.666/93.

**20.9. Integram este Edital:**

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Projeto Básico;

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO IV - Modelo de Planilha orçamentária;

ANEXO V – Autorização Ambiental;

Santo Antônio da Patrulha-RS, 18 de junho de 2021.

Mariana Castilhos de Souza  
Pregoeira



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°.050/2021**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**1. DO OBJETO**

É objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de roçada através de trator agrícola com roçadeira hidráulica articulada, conforme segue:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	300.000	Metro linear	Serviço de trator agrícola com roçadeira hidráulica articulada com todos os equipamentos de segurança e com operador para realizar serviço de corte de galhos de árvores (roçada) que adentram as estradas e vias do município.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1.** A empresa deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), equipamentos de sinalização, (cones, placas, cavaletes, etc.) no local onde esta sendo realizado o serviço, equipamentos de segurança, equipamentos e ferramentas para a execução do trabalho, uniformes e materiais de consumo necessários para a realização dos serviços (manutenção do trator e da roçadeira articulada, combustível, óleo hidráulico, pneus, etc.).

**2.2.** A quantidade de metros lineares do serviço executado será ser medido e comprovado através do Google Earth.

**2.3.** A empresa vencedora ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução dos serviços com veículo da empresa.

**2.4.** A empresa deverá fazer a devida sinalização do local onde estará sendo realizado o serviço com cones, placas de sinalização, cavaletes, etc.

**3. JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a alta demanda de roçada de galhos de árvores (roçada) que adentram as estradas e vias de todo o município, o trator com roçadeira hidráulica que a SEMOT possui não é capaz de atender a todo serviço necessário. Sendo assim, necessitamos dessa contratação para viabilizar o atendimento de uma quantidade maior de pedidos que chegam diariamente à SEMOT, sobre este serviço.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de junho de 2021.

Mariana Castilhos de Souza  
Pregoeira



**ANEXO II -PROJETO BÁSICO**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇADEIRA ARTICULADA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

Descrição Sintética:

- Executar o corte de galhos que adentram as estradas e vias do município com roçadeira articulada.

Descrição Analítica:

- Contratação de um trator agrícola com roçadeira hidráulica articulada com todos os equipamentos de segurança e com operador para realizar serviço de corte de galhos de árvores que adentram as estradas e vias do município. Contratação de 300.000 metros lineares, medidos pelo Google Earth.

Especial:

- O serviço será executado conforme a demanda da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.
- Os dias e locais para execução dos serviços serão combinados com o fiscal da Ata, Sr. Leandro José das Neves Adam, através do fone: 51-36628436 e/ou emails: [obras@pmsap.com.br](mailto:obras@pmsap.com.br), [obras.pmsap@gmail.com](mailto:obras.pmsap@gmail.com).
- Após o recebimento da nota de enviado pelo fiscal, a empresa terá até 5 (cinco) dias para iniciar os trabalhos.

A empresa contratada deverá:

- Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), equipamentos de sinalização (cones, placas, cavaletes, etc.) no local onde está sendo realizado o serviço, equipamentos de segurança, equipamentos e ferramentas para a execução do trabalho, uniformes e materiais de consumo necessários para a realização dos serviços. (manutenção do trator e da roçadeira articulada, combustível, óleo hidráulico, pneus, etc.).
- Ficar responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço com veículo da empresa.
- Fazer a devida sinalização do local onde está sendo realizado o serviço com cones, placas de sinalização, cavaletes, etc., para sinalizar onde está sendo realizado o serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO III

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS °. \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº.130/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.050/2021.**  
**VALIDADE: \_\_/\_\_/2022**

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_ de 2021, o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa \_\_\_\_\_ pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada PRESTADORA, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006 e Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PREGÃO ELETRÔNICO Nº.050/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1 - Através da presente ata fica registrado o preço para prestação de serviços de roçada através de trator agrícola com roçadeira hidráulica articulada, conforme especificados abaixo:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
01	300.000	Metro linear	Serviço de trator agrícola com roçadeira hidráulica articulada com todos os equipamentos de segurança e com operador para realizar serviço de corte de galhos de árvores (roçada) que adentram as estradas e vias do município.	R\$

#### 1.1 . ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), equipamentos de sinalização, (cones, placas, cavaletes, etc.) no local onde esta sendo realizado o serviço, equipamentos de segurança, equipamentos e ferramentas para a execução do trabalho, uniformes e materiais de consumo necessários para a realização dos serviços (manutenção do trator e da roçadeira articulada, combustível, óleo hidráulico, pneus, etc.).

1.1.2. A quantidade de metros lineares do serviço executado será ser medido e comprovado através do Google Earth.

1.1.3 A empresa vencedora ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução dos serviços com veículo da empresa.

1.1.4 A empresa deverá fazer a devida sinalização do local onde estará sendo realizado o serviço com cones, placas de sinalização, cavaletes, etc.

#### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da





data de assinatura.

2.2 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 050/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### **CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO**

31 O pagamento será em até 15 dias após apresentação dos respectivos documentos de cobrança, após a liberação da fiscal Leandro José das Neves Adam, atestando no verso da respectiva nota fiscal o cumprimento dos serviços.

32 - A fatura deverá vir acompanhada do comprovante da última Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91; prova de regularidade junto ao FGTS, bem como, bem como dados bancários para pagamento.

33 - A fatura relativa aos serviços executados deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais os dados bancários para pagamento, o n.º. do Pregão e o n.º. do empenho prévio emitido por esta Prefeitura, bem como deverá conter as assinatura do fiscal no verso da Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - O serviço será executado conforme a demanda da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança a ser combinado com o fiscal da Ata. Após o recebimento da nota de enviado pelo fiscal, a empresa terá até 5 (cinco) dias para iniciar os trabalhos.

4.2 - A empresa deverá dispor dos equipamentos necessários para o cumprimento integral do serviço, bem como os equipamentos de segurança necessários para os colaboradores que estiverem executando o trabalho.

4.3 - Deverá oferecer transporte aos funcionários até o local e local autorizado para recebimento e destinação dos resíduos provenientes do serviço, bem como observar as condições de entrega dos resíduos em local licenciado.

### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 – Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 Da Detentora da Ata:

5.2.1. Prestar os serviços conforme as especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.



5.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato se houver.

### **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES**

6.1 –As execuções dos serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Toda prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 A empresa prestadora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1 Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades, bem como reparar os danos/prejuízos causados.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como repara o dano/prejuízo causado;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” do item 7.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será



dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) os valores atualizados dos contratos se darão através de índice previsto em Decreto Municipal.

### **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao art. 2º, §1º da lei 10.192/01 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º.050/2021** o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes nos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

### **CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - A Prestação dos Serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de



Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### **CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações respectivas para os exercícios de 2021 e 2022.

### **CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens citados na Cláusula I, no certame supranumerado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar nº.123/2006 e pelos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-á a Legislação Civil em vigor.

### **CLÁUSULA XIV - DO FORO**

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhasabaixo.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_ de \_\_\_ de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Mariana Castilhos de Souza  
Pregoeira

Leandro José das Neves Adam.  
Fiscal



**1. Roçada de vias públicas**  
Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>R\$ 3.448,05</b>	<b>23,80%</b>
1.1. Operador de máquinas	R\$ 3.093,93	21,36%
1.2. Vale Transporte	R\$ 80,11	0,55%
1.3. Vale-refeição (diário)	R\$ 201,26	1,39%
1.4. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 72,74	0,50%
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>R\$ 50,67</b>	<b>0,35%</b>
<b>3. Veículos e Equipamentos</b>	<b>R\$ 7.950,50</b>	<b>54,89%</b>
3.1. Veículo Trator 75hp com roçadeira articulada	R\$ 7.800,50	53,85%
3.1.1. Depreciação	R\$ 950,54	6,56%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 206,12	1,42%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 112,50	0,78%
3.1.4. Consumos	R\$ 5.355,34	36,97%
3.1.5. Manutenção	R\$ 672,00	4,64%
3.1.6. Pneus	R\$ 504,00	3,48%
<b>4. Monitoramento da Frota</b>	<b>R\$ 103,33</b>	<b>0,71%</b>
<b>5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>R\$ 2.932,04</b>	<b>20,24%</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA</b>	<b>R\$ 14.484,58</b>	<b>100,00%</b>

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Operador de máquinas	1
<b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b>	<b>1</b>
Veículos e Equipamentos	
Quantidade	
3.1. Veículo Trator 75hp com roçadeira articulada	1

**Fator de utilização (FU)** 100%

**1. Mão-de-obra**

1.1. Operador de máquinas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.593,60	1.593,60	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.100,00		
Horas Extras (100%)	hora	0,00	14,49	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	10,87	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	1.100,00	220,00	
<b>Soma</b>				<b>1.813,60</b>	
Encargos Sociais	%	70,60	1.813,60	1.280,33	
<b>Total por Motorista</b>				<b>3.093,93</b>	
Total do Efetivo	homem	1	3.093,93	3.093,93	
Fator de utilização				1,00	<b>3.093,93</b>

1.2. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	4,00		
Dias Trabalhados por mês	dia	21			
Operador	vale	42	1,91	80,11	
					<b>80,11</b>

1.3. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Operador	unidade	21	9,58	201,26	
					<b>201,26</b>

1.4. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Operador	unidade	1	72,74	72,74	
Fator de utilização				1,00	<b>72,74</b>

**Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)** 3.448,05

## 2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

### 2.1. Uniformes e EPIs

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Calça	unidade	3	38,00	12,67	
Camiseta manga longa	unidade	3	25,00	8,33	
Luva	unidade	1	12,00	12,00	
Capacete	unidade	6	25,00	4,17	
Óculos	unidade	3	19,00	6,33	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	43,00	7,17	
Total do Efetivo	homem	1	50,67	50,67	
				Fator de utilização	1,00
					<b>50,67</b>

<b>Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)</b>	<b>50,67</b>
--	--------------

## 3. Veículos e Equipamentos

### 3.1. Veículo Trator 75hp com roçadeira articulada

#### 3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	120.000,00	120.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	120.000,00	78.216,00	
<b>Depreciação mensal veículos coletores</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>78.216,00</b>	<b>651,80</b>	
Custo de aquisição da roçadeira	unidade	1	55.000,00	55.000,00	
Vida útil da roçadeira	anos	10			
Idade da roçadeira	anos	0			
Depreciação da roçadeira	%	65,18	55.000,00	35.849,00	
<b>Depreciação mensal da roçadeira</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>35.849,00</b>	<b>298,74</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>950,54</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>950,54</b>	<b>950,54</b>	
				Fator de utilização	1,00
					<b>950,54</b>

#### 3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	120.000,00	120.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	2			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	120.000,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	84.802,80			
<b>Remuneração mensal de capital do chassis</b>	<b>R\$</b>		<b>141,34</b>	<b>141,34</b>	
Custo da roçadeira	unidade	1	55.000,00	55.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	2			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	55.000,00			
Investimento médio total da roçadeira	R\$	38.867,95			
<b>Remuneração mensal de capital da roçadeira</b>	<b>R\$</b>		<b>64,78</b>	<b>64,78</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>206,12</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>206,12</b>	<b>206,12</b>	
				Fator de utilização	1,00
					<b>206,12</b>

#### 3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	1.200,00	1.200,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	150,00	150,00	
<b>Impostos e seguros mensais</b>	<b>mês</b>	<b>12</b>	<b>1.350,00</b>	<b>112,50</b>	
				Fator de utilização	1,00
					<b>112,50</b>

#### 3.1.4. Consumos

<b>Quantidade de horas trabalhadas mensal</b>	<b>168</b>
---	------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	L/h	8,00	3,860		
Custo mensal com óleo diesel	horas	168	30,880	5.187,84	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/250 h	30,00	13,20		
Custo mensal com óleo do motor	horas	168	0,396	66,53	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/250 h	40,00	14,50		
Custo mensal com óleo hidráulico	horas	168	0,580	97,44	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/250 h	1,00	21,00		
Custo mensal com graxa	horas	168	0,021	3,53	
<b>Custo com consumos</b>	<b>R\$/h trabalhada</b>		-		
					<b>5.355,34</b>

#### 3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	168	4,00	672,00	
					<b>672,00</b>

### 3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5"	unidade	4	4.200,00	16.800,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	4,00	1.800,00	7.200,00	
Custo jg. compl. + 1 recap./ km rodado	h/jogo	8.000	24.000,00	3,00	
Custo mensal com pneus	h	168	3,00	504,00	
					<b>504,00</b>

### 4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Cone de sinalização com base de borracha	unidade	1	50,00	50,00	
Placas	unidade	1/2	80,00	40,00	
Cavaletes	unidade	1/2	120,00	60,00	
					<b>150,00</b>

<b>Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)</b>	<b>7.950,50</b>
---	-----------------

### 4. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	200,00	200,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	200,00	3,33	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	100,00	100,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	100,00	100,00	
				Fator de utilização	1,00
					<b>103,33</b>

<b>Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)</b>	<b>103,33</b>
--	---------------

<b>CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)</b>	<b>11.552,54</b>
---	------------------

### 5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	25,38	11.552,54	2.932,04	
					<b>2.932,04</b>

<b>CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)</b>	<b>2.932,04</b>
---------------------------------------	-----------------

<b>PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)</b>	<b>14.484,58</b>
-------------------------------------	------------------

<b>PRODUTIVIDADE (m/mês)</b>	<b>m</b>	<b>42000</b>
------------------------------	----------	--------------

<b>PREÇO POR METRO LINEAR (R\$/m)</b>	<b>R\$/m</b>	<b>0,34</b>
---------------------------------------	--------------	-------------





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**AUTORIZAÇÃO**

**Nº 002/2021**

O Município de Santo Antônio da Patrulha, através do Departamento de Meio Ambiente, criado através da Lei Municipal nº 2014/1995, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal nº 4608/2004, de 28 de dezembro de 2004, art. 65, incisos IV e V, conforme alteração prevista na Lei Municipal nº 5.407 de 25 de janeiro de 2008, e a Resolução CONSEMA nº 372/2018, de 30 de março de 2018, com base nos autos do **protocolo nº 211/2021 e Memorando nº 005/2021- SEMOT** expede a presente **AUTORIZAÇÃO** para:

**Requerente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA – SECRET. MUNIC. DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA - SEMOT

**CPF/CNPJ:** CNPJ: 88.814.199/0001-32

**Endereço:** AV. BORGES DE MEDEIROS, nº 456, CIDADE ALTA

**Município:** SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS

**Para atividade de:** PODAS DE ÁRVORES NA VIA PÚBLICA E ESTRADAS MUNICIPAIS

**Localizada:** DENTRO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, NAS VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS

Com as seguintes condições e/ou restrições:

## **1. Quanto a execução do manejo:**

- 1.1. Autorizado a poda de desbaste de árvores;
- 1.2. A limpeza da área é de total responsabilidade do executor da operação;
- 1.3. Todo o material das podas e limpeza da área deve ser descartado em local devidamente licenciado.
- 1.4. Fica vedada a poda excessiva que afete significativamente o desenvolvimento natural do vegetal.
- 1.5. Entende-se por poda drástica ou excessiva:
  - I. O corte de mais de 70% (setenta por cento) do total da massa verde da copa.
  - II. O corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical.
  - III. O corte de somente um lado da copa, ocasionando a deficiência no desenvolvimento.
- 1.6. Os equipamentos utilizados (motoserras) no manejo devem estar registrados no IBAMA;

## **2. Quanto ao manejo:**

- 2.1. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28º da Lei Estadual nº 9.519/92
- 2.2. Conforme o Art. 14 da Lei Estadual 9.519/1992: Visando à perpetuação da espécie, fica proibido o abate da araucária angustifolia em floresta nativa com diâmetro inferior a 40 (quarenta) centímetros à altura de 1,30 metros do solo.
- 2.3 Para o transporte de matéria-prima nativa gerada nesta intervenção, este deverá ser acompanhado de DOF – Documento de Origem Florestal, emitido pelo IBAMA, obtido junto ao órgão estadual;

## **3. Justificativa para a emissão:**

- 3.1. Limpeza e manutenção das margens das vias públicas e estradas;

## **4. Outras condições:**

- 4.1. Deverá ser observada ABNT NBR 16246 – 1:2013, a qual estabelece os procedimentos para a poda de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas.
- 4.2. Este documento autoriza **apenas a poda de desbaste para fins de limpeza nas margens das vias públicas e estradas municipais**, não sendo autorizado qualquer outro tipo de intervenção na vegetação.
- 4.3. Este documento não autoriza a supressão de qualquer indivíduo, especialmente exemplares imunes ao corte conforme Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992.

## **5. Quanto à preservação e conservação ambiental:**

- 5.1. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e disposições definidas no Código

*Recusado em 11/10/2021*

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

[www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br)

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Florestal - Lei Federal nº 12.651/2012, em consonância com a Política de Meio Ambiente de Santo Antônio da Patrulha.

6. O empreendedor deverá solicitar a RENOVAÇÃO da presente Autorização 30 (trinta) dias antes de seu vencimento;

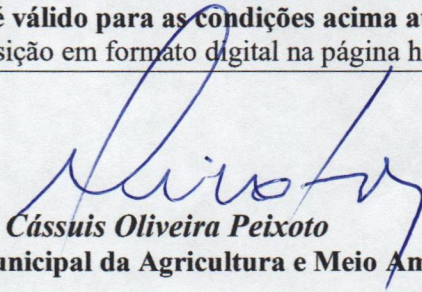
**Esta Autorização só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.**

**Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Data de emissão: Santo Antônio da Patrulha, 08 de janeiro de 2021.**

**Este documento autorizatório é válido para as condições acima até: 08 de janeiro de 2023.**

Este documento licenciatório está a disposição em formato digital na página <http://meioambiente.pmsap.com.br/>

  
**Cássius Oliveira Peixoto**

**Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**